



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1006977-04.2018.8.26.0602

ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP

Agravante: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

Agravado: DD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra VALQUÍRIA DI  
TATA CAMPOS OLIVEIRA

Agravado: DD Vereador Presidente da CPI JANUÁRIO ISAIAS SILVA

Agravado: DD Vereador Relator JAIR FERREIRA DUARTE NETO

Agravado: DD Vereador VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.069/0001-78, com sede à Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, bairro Jardim Salete, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, por seus procuradores abaixo assinado (procuração nos autos - folhas 11 a 14), nos termos dos art. 994, inciso II, combinado com o art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor

## RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

(Com Pedido de Efeito Ativo)

contra a R. Decisão de Primeira Instância, folhas 143 a 145, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

O Agravante informa, nesta oportunidade, os nomes e endereços dos advogados habilitados nos autos, aptos a serem intimados dos atos processuais (artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil):

ADVOGADOS DO AGRAVANTE: ANDRÉ NAVARRO - OAB/SP 158.924; ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA - OAB/SP 165.049; CINTHIA FERREIRA BRISOLA VOLPATO - OAB/SP 276.276; ADRIANO FRANCESQUINI - OAB/SP 266.319, VALDIR DE SOUZA PAIXÃO - OAB/SP 287.276, CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES - OAB/SP nº 54.486, todos com endereço na Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jd. Salete, CEP 18190-000, Araçoiaba da Serra - SP.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

fls. 2

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**ADVOGADOS DO AGRAVADO:** Não consta procuração do agravado nos autos.

Diante disso, requer o processamento do presente recurso para que seja, inicialmente e com **URGÊNCIA**, submetido à análise para reconhecimento da **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, e posteriormente para que lhe seja concedido integral provimento.

O Agravante requer a juntada das peças obrigatórias e de **CÓPIA INTEGRAL DO MANDADO DE SEGURANÇA**, deixando de juntar as guias de recolhimento de preparo e porte de retorno, sublinhando que a Fazenda Pública Municipal está isenta do preparo (artigo 511, §1º, do CPC), sendo certo que a referida dispensa abrange também a despesa de porte de remessa e retorno, conforme já julgou o Pleno do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Termos em que  
Pede Deferimento

Araçoiaba da Serra - SP, 08 de março de 2018.

**André Navarro**  
OAB/SP 158.924  
Procurador Municipal

**Adriano Francesquini**  
OAB/SP 266.319  
Procurador Municipal

<sup>1</sup> STF-Pleno, AI 351.360-5-PA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 25.04.03, deram provimento, v.u. DJU 07.06.02, p. 92; in RSTJ 154/132.





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 3

## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDIA CÂMARA

DOUTO RELATOR

### I - DA TEMPESTIVIDADE DESTES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGUNDO ENTENDIMENTO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A liminar indeferida em primeira instância foi despachada na data de 07/03/2018, portanto ainda não houve sua publicação, porém, devido à urgência impregnada no caso optou o Agravante por interpor o presente Recurso antes da publicação no DJe, porque até esse (publicação) ocorrer a CPI cuja suspensão dos trabalhos se requereu liminarmente e foi indeferida continuará atropelando o próprio Regimento Interno da casa conforme já demonstrado abaixo.

Diante desse fato, o Recurso que ora submete à apreciação de Vossas Excelências, no quesito tempestividade, encontra arrimo em decisão do C. STF, o qual, quando do julgamento do Agravo de Instrumento 703269, modificou sua jurisprudência para considerar tempestivos os recursos por ventura interpostos antes da publicação do acórdão:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXTEMPORANEIDADE. INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL. PRECLUSÃO IMPRÓPRIA PARA PREJUDICAR A PARTE QUE CONTRIBUI PARA A CELERIDADE PROCESSUAL. BOA-FÉ EXIGIDA DO ESTADO-JUIZ. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A extemporaneidade não se



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

fls. 4

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

verifica com a interposição de recurso antes do termo a quo e conseqüentemente não gera a ausência de preenchimento de requisito de admissibilidade da tempestividade. 2. O princípio da instrumentalidade do Direito Processual reclama a necessidade de interpretar os seus institutos sempre do modo mais favorável ao acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB) e à efetividade dos direitos materiais (OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O formalismovalorativo no confronto com o formalismo excessivo. In: Revista de Processo, São Paulo: RT, n.º 137, p. 7-31, 2006; DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do Processo e Técnica Processual. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010). 3. As preclusões se destinam a permitir o regular e célere desenvolvimento do feito, não sendo possível penalizar a parte que age de boa-fé e contribui para o progresso da marcha processual com o não conhecimento do recurso por ela interposto antecipadamente, em decorrência de purismo formal injustificado. 4. Os embargos de declaração opostos objetivando a reforma da decisão do relator, com caráter infringente, devem ser convertidos em agravo regimental, que é o recurso cabível, por força do princípio da fungibilidade. (Precedentes: Pet 4.837-ED, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 14.3.2011; Rcl 11.022-ED, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 7.4.2011; AI 547.827-ED, rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJ 9.3.2011; RE 546.525-ED, rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 5.4.2011). 5. In casu, pugna-se pela reforma da seguinte decisão: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXTEMPORANEIDADE. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. OFENSA AO POSTULADO DA SINGULARIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, DE MANEIRA OBJETIVA, MEDIANTE ANÁLISE COMPARATIVA





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

fls. 5

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

ENTRE O ACÓRDÃO PARADIGMA E A DECISÃO EMBARGADA, DA EXISTÊNCIA DO ALEGADO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO ADMITIDOS". **6. Agravo regimental provido para cassar a decisão de inadmissão dos embargos de divergência com fundamento na extemporaneidade recursal.**" (Grifei)

(EMB. DECL. NOS EMB. DIV. NOS EMB .DECL. NOS BEM. DECL. NO A G .REG . NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 703.269 MINAS GERAIS. Rel. Min. Luiz Fux. Jul. 05/03/2015)

Do exposto, Requer que seja considerado como tempestivo e que seja recebido este Agravo de Instrumento.

## **II - DOS FATOS**

Consoante se denota dos autos, especialmente da narrativa na petição inicial, folhas 1 a 15, o Município de Araçoiaba da Serra ingressou com Mandado de Segurança visando a suspensão liminar dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 01/2018, e no mérito a anulação dos atos até então praticados e o afastamento de 2 (dois) dos componentes da CPI, constituída junto à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra a qual é composta pelos seguintes vereadores: **JANUÁRIO ISAÍAS SILVA (PRESIDENTE), JAIR FERREIRA DUARTE NETO (RELATOR) e VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO (RELATOR) (MEMBRO).**

De fato, pelo pessoal interesse dos parlamentares componentes da mencionada CPI **Jair Ferreira Duarte Neto (Relator) e Valter José Garcia Lattanzio (Membro)**, como devidamente demonstrado nos autos, não haveria outra alternativa ao Douto Juiz de Primeira Instância senão o deferimento da solicitada liminar para afastar os Edis daquela Comissão, haja vista a existência de norma municipal que impede a participação de vereadores com interesse pessoal na matéria a ser votada, tratando-se de apreciação e votação de projetos de leis, ou de casos como este.

Diante dos **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

fls. 6

inafastabilidade da justiça o Município de Araçoiaba da Serra, Impetrante, argumentou em sua inicial:

*“Por meio do Ofício do Presente da CPI datado de 26 de fevereiro de 2018, Documento 01, o Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra foi informado da instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito visando com o seguinte conteúdo:*

*“OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CPI – Cria a Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito, nos termos dos dispositivos legais (art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal; parágrafo 2º do art. 13 da Constituição Estadual e art. 41; parágrafo único e nos termos dos incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município), cujo requerimento foi subscrito por três vereadores, com apoio de mais uma vereadora (total de quatro vereadores); para apurar fato de determinado: **A Denúncia de autoria do Sr. Daniel Duarte Di Toro**, que ocupava cargo em comissão de Diretor de “Estudos e Projetos” (solicitou demissão do cargo em comissão), protocolo 1294 de 05 de dezembro de 2017. Pelos documentos fornecidos, foi relatado fatos que envolvem, o Poder Executivo de Araçoiaba da Serra, especificamente, quanto a possíveis desvios do setor de fiscalização, de processos que envolvem loteamentos clandestinos para o Secretário de Planejamento do Município. Esses processos sofreram favorecimentos, considerando que após as devidas notificações, os responsáveis pelos referidos loteamentos, procuravam a Secretaria de Planejamento e/ou Gabinete do Prefeito, ficando assim, os processos em aberto, junto ao Setor de Fiscalização. Embargos de determinadas obras pelo Setor de Fiscalização e liberação à revelia do Setor de Fiscalização. Embargos de estabelecimento comercial (Bar, situado no desvio do pedágio) e liberação, mas não pelo Setor de Fiscalização, além dos processos de Loteamentos clandestinos apurados pelo Setor de Fiscalização, que estão pendentes de providências, quais sejam: processo: 7671/17 “Xuxu/Davi”; processo: 7673/2017 “Primavera/Cristina”; processo: 7669/17 “Edgard”; processo 8594/17 “Darcy”; processo: 6028/17 “Joanir”; processo: 7176/17 “Chiquinho”; processo: 7670/17 “Jonas” e processo: 8563 “Sun/Sérgio”); pelo prazo certo de 90 (noventa dias, prorrogáveis por igual período) e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão do Ministério Público, conforme requerimento protocolado sob o nº 000032, datado de 26/01/18, cuja leitura e sorteio, após indicações formais dos vereadores, foi realizada na 04ª Sessão ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018. (Grifei)*

*Nesse mesmo Ofício determinou a Comissão da CPI (já que se utilizou do verbo “deverá”) o comparecimento de servidores públicos como testemunhas da CPI.*





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

fls. 7

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

Pelo que se percebe a dita CPI foi criada pela Resolução nº 01/2018, também anexa, e de seu art. 2º verifica-se que é composta por 5 (cinco) membros: **Presidente JANUÁRIO ISAÍAS SILVA; Relator JAIR FERREIRA DUARTE NETO e Membro VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO.**

Instituiu como 1º Suplente **MARIA CLEIDIMAR DE JESUS** e 2º Suplente **PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR.**

Pois bem Excelência, **iniciou-se aqui gravíssima ilegalidade e afronta a direito líquido e certo**, conforme se demonstrará abaixo, **devido à participação de 2 (dois) vereadores nessa comissão: Relator JAIR FERREIRA DUARTE NETO e Membro VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, os quais NÃO DETÉM A NECESSÁRIA E IMPRESCINDÍVEL ISENÇÃO DE ANIMO PARA ATUAR COMO JUIZ NATURAL NUMA CPI.**

Isso porque o Relator **JAIR FERREIRA DUARTE NETO** atuou como advogado do **CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO** quando do cumprimento da ordem de interdição do **Centro Terapêutico Lattanzio**, no ano passado, 2017. Ordem essa expedida por esse mesmo juízo em cumprimento de decisão do E. TJSP, nos autos do **Processo nº 1024887-78.2017.8.26.0602, Cumprimento de Sentença, movida pelo Ministério Público de Sorocaba (Documento 02).**

Essa "Clínica Terapêutica" tinha como sócio a esposa do Membro **Valter José Garcia Lattanzio**, e este dela participava como sócio e administrador, **conforme se verifica da ficha cadastral anexada, e ultimamente como Diretor.**

Como prova, veja que no ano passado (2017) o advogado, vereador e Relator da famigerada CPI, **JAIR FERREIRA DUARTE NETO**, concedeu entrevista à imprensa como advogado da "Clínica":

Pacientes abandonam clínica de reabilitação e andam por rodovia em SP | Sorocaba e Jundiá | G1

SOROCABA E JUNDIÁ